



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 199/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL						
Estado do Paraná						
Exercício: 2019						
TERMO DE ADITIVO						
2º Termo aditivo do contrato nº 1920/2019, decorrente de Pregão nº 1/2019 de Contratação de Empresas profissionalmente Habilitadas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Faxinal, em veículos autorizados para transporte de alunos, do tipo: ônibus, microônibus, kombi e vans.						
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa LEONIDAS RIBEIRO 53761316968 , inscrita no CNPJ sob nº 26.978.448/0001-78, com sede no endereço SAO PAULO, 930, CENTRO, CENTRO Faxinal-PR, neste ato representada por LEONIDAS RIBEIRO , portador do RG nº , portador do CPF sob nº 000.537.613-16968, acordam por meio deste o que segue:						
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 1.986,60 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 3,0% com finalidade de Supressão de valor, conforme solicitação anexa ao processo com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.						
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS						
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.						
Faxinal 01 de outubro de 2019.						
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07			CONTRATADA LEONIDAS RIBEIRO 53761316968 CNPJ.269.784.480-00178			
PREFEITO MUNICIPAL			LEONIDAS RIBEIRO RG. CPF.000.537.613-16968 REPRESENTANTE LEGAL			
www.elotech.com.br						

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL						
Estado do Paraná						
Exercício: 2019						
TERMO DE ADITIVO						
4º Termo aditivo do contrato nº 1922/2019, decorrente de Pregão nº 1/2019 de Contratação de Empresas profissionalmente Habilitadas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Faxinal, em veículos autorizados para transporte de alunos, do tipo: ônibus, microônibus, kombi e vans.						
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa LUCIANO APARECIDO CLAUDINO 05564153960 , inscrita no CNPJ sob nº 28.903.472/0001-48, com sede no endereço ZONA RURAL, 00, CENTRO, NOVA ALTAMIRA - FAXINALZINHO Faxinal-PR, neste ato representada por LUCIANO APARECIDO CLAUDINO , portador do RG nº , portador do CPF sob nº 055.641.539-60, acordam por meio deste o que segue:						
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 4.029,33 (quatro mil e vinte e nove reais e trinta e três centavos) , corresponde ao acréscimo de 5,0% com finalidade de Supressão de valor, conforme solicitação anexa ao processo com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.						
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS						
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.						
Faxinal 01 de outubro de 2019.						
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07			CONTRATADA LUCIANO APARECIDO CLAUDINO 05564153960 CNPJ.28.903.472/0001-48			
PREFEITO MUNICIPAL			LUCIANO APARECIDO CLAUDINO RG. CPF.055.641.539-60 REPRESENTANTE LEGAL			
www.elotech.com.br						

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2019**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE OBSERVANDO AS REGRAS DO ACÓRDÃO Nº 111/08 DO PLENO DO TRIBUNAL, ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO; AUXÍLIO NA PROPOSTURA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ: 05.487.446/0001-06

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE	MESES	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 199/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SERVIÇOS DE AUDITORIA EM TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE OBSERVANDO AS REGRAS DO ACÓRDÃO Nº 111/08 DO PLENO DO TRIBUNAL. ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO; AUXÍLIO NA PROPOSITURA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.				
---	--	--	--	--

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de outubro de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE OBSERVANDO AS REGRAS DO ACÓRDÃO Nº 111/08 DO PLENO DO TRIBUNAL. ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO; AUXÍLIO NA PROPOSITURA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**

CONTRATADO: TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 05.487.446/0001-06 sito à RUA MARECHAL HERMES, 678 – CONJ. 14 – CENTRO CÍVICO – CURITIBA – PR – CEP: 80530-230

O preço anual sem reajuste proposto para a aquisição é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 :

- **RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Inexigibilidade nº 15/2019**, em conformidade com o processo administrativo nº158/2019.

Faxinal, 17 de Outubro de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2157/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 15/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ Nº: 05.487.446/0001-06
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE OBSERVANDO AS REGRAS DO ACÓRDÃO Nº 111/08 DO PLENO DO TRIBUNAL. ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO; AUXÍLIO NA PROPOSITURA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.**
Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 17 de outubro de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA
Rua: Santos Dumont s/n – Vila Nova
E-mail: cmevilanova@outlook.com
CEP-86840-000 - Fone (43) 3461-33-66
FAXINAL-PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2019

A Presidente da APE do Centro de Educação Infantil Vila Nova, Estado do Paraná, Leila Cristina Alves de Paula, no uso de suas atribuições legais e considerando no Artigo 2º Inciso XXI da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes da APE do Centro de Educação Infantil Vila Nova, como membros da **UGT – Unidade Gestora de Transferências**, como segue:

Lurian de Cassia Ferreira	CPF. 080.132.879-98
Jéssica dos Santos Silva	CPF. 065.044.799-92
Jeice Maria Correia	CPF.086.059.309-69

Art. 2º - A UGT será responsável pelas seguintes atribuições:

- Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora de recursos;
- Controle na Aplicação dos Recursos;
- Encaminhamento da prestação de contas das Transferências Voluntárias Estaduais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e
- Observância das normas da Resolução 03/2006 TC e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2019.

Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro de 2019.

Leila Cristina Alves de Paula
Presidente da APE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 199/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 429/2019

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIO CESAR DOS SANTOS ALBERTI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente da Defesa Civil, suas férias regulamentares entre os dias 16/11/2019 à 15/12/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Outubro de 2019.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE FAXINAL em conjunto com a Comissão Eleitoral Designada para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para O quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução Nº 06/2019, do CMDCA Local, e Edital Nº 01/2019

RESOLVE:

Instaurar processo de investigação em face de **CESAR BENEDITO DATTOLI**, em razão de denúncias subsidiadas por provas materiais protocoladas neste Conselho e na Promotoria Pública desta Comarca.

O denunciado já tomou conhecimento dos fatos a ele imputado e fora aberto o prazo para contraditório e ampla defesa.

Publique-se

Faxinal, 17 de outubro de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin
Presidente da Comissão Eleitoral

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro na Lei nº 2051/2018 e Edital nº 01/2019, que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, e motivado por denúncia efetuada pelo candidato Donato Candido, vem por meio deste NOTIFICAR O CANDIDATO:

CESAR BENEDITO DATTOLI

Para que querendo apresente contraditório acerca das denúncias imputadas, no prazo de 72 horas a contar do recebimento.

Salientamos que os fatos foram levados pelos denunciante ao conhecimento da Promotoria de Justiça, mas no momento o contraditório a ser apresentado, é meramente administrativo e tramitará no CMDCA, sem prejuízos ao calendário eleitoral, o qual seguirá normalmente.

Faxinal, 16 de outubro de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin
Presidente da Comissão Eleitoral

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, em conjunto com a Comissão Eleitoral Designada para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para O quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução Nº 06/2019, do CMDCA Local, e Edital Nº 01/2019,

CONSIDERANDO:

- A denúncia formulada pelos candidatos: Cesar Benedito Dattoli, Maria de Fátima Benevides Vilas Boas, Rosana Wielewski, Marcio Bueno de Camargo, e José Carlos da Silva, os quais apresentaram provas materiais quanto à conduta do candidato Donato Candido nº 3, descrita na Resolução nº 05/2019, do CMDCA local, em seu item 2 "a":

"2. É vedada a propaganda:
a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso";

o que ficou cristalinamente comprovado;

- Que a apuração da denúncia não ofertou prejuízo ao processo eleitoral e nem acarretou mudanças na classificação final;

- Que o interessado (denunciado) ficou-se inerte da notificação na qual foi citado na data de 04/10/2019;

- Que o denunciado apresentou voluntariamente declaração de desistência de possível suplência ao Conselho Tutelar, por motivos particulares;

- Que o Pleno do Conselho acatou integralmente a denúncia formulada e desta forma

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 199/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

- I – Acolhimento da denúncia;
- II - Cassação da candidatura do candidato Donato Candido, nº 03;
- III – Citação do denunciado quanto a decisão.
- IV – Alterações necessárias no quadro de resultado das eleições, com a desconsideração dos votos do candidato nº 03;
- V – Expedir informação aos denunciantes quanto ao resultado da denúncia.

Faxinal – PR, 17 de Outubro de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS I, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZENOVE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 16/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 16 de Outubro de 2019.

VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS IV, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZENOVE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 16/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 16 de Outubro de 2019.

VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

SÚMULA – APROVAR TOTALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO INÍCIO DO PAGAMENTO ATÉ JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 16/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Totalmente a Prestação de Contas Parcial do Incentivo Família Paranaense V, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao Início do Pagamento até Junho de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 16 de Outubro de 2019.

VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZENOVE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 16/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 16 de Outubro de 2019.

VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – I, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO INÍCIO DO PAGAMENTO ATÉ JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 199/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 16/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Incentivo à Pessoa Com Deficiência – I, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao Início do Pagamento até Junho de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 16 de Outubro de 2019.

VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

SÚMULA – APROVAR O TERMO DE ADESÃO, E O RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE VI, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 16/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão, e o respectivo Plano de Ação, ao Incentivo Família Paranaense VI, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 16 de Outubro de 2019.

VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMAS



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.